

MANIFESTO DO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PELO RESTABELECIMENTO DA SEGURANÇA JURÍDICA NAS OPERAÇÕES COM SOFTWARE NO BRASIL

Brasília (DF), 22 de novembro de 2018

O setor de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), que compreende os subsetores de telecomunicações, hardware, desenvolvimento de software (programas de computador) e prestação de serviços de tecnologia, está enfrentando **profunda insegurança jurídica tributária nas operações com licenciamento e cessão de uso de softwares no Brasil**. Tais operações estão atualmente submetidas a uma dupla incidência inconstitucional do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência municipal, e do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços, de competência dos Estados.

Mais recentemente, com a edição do Convênio ICMS 106/17, do Confaz, que trouxe uma nova hipótese de incidência tributária, a saber, sobre **bens e mercadorias digitais**, incluindo software comercializado por transferência eletrônica de dados, houve um **agravamento da situação**, que agora se exaspera com o advento de **decretos em pelo menos 11 Unidades da Federação**, ratificando as disposições contidas no referido instrumento convencional. Segundo as entidades do setor, apenas no Estado de São Paulo, a incidência do ICMS sobre as referidas atividades pode representar um **aumento de carga tributária da ordem de 170%**. Em Minas Gerais, o percentual chega a **absurdos 300% de aumento da carga**, à guisa de bitributação.

A discussão a respeito do conflito de competência tributária e sobre a natureza jurídica do software é antiga. Tramita no Supremo Tribunal Federal desde 1999 a Ação Direta de Inconstitucionalidade 1945, do Estado do Mato Grosso, na qual questiona-se a constitucionalidade da incidência do imposto estadual sobre programas de computador. Em 18/05/2016, a Abes, a Assespro e outras entidades foram admitidas como *Amicus Curiae* na ação, que chegou a ser pautada neste ano para julgamento pelo Plenário do Supremo, mas acabou por não ser apreciada.

Mais recentemente, a Confederação Nacional de Serviços ajuizou no Supremo as Ações Diretas de Inconstitucionalidade 5576 e 5659 face a decretos dos Estados de São Paulo e Minas Gerais à luz de normas mais recentes como a Lei Complementar nº 116/03, que dispõe a incidência do ISS sobre as operações de licenciamento e uso de software, e o Convênio ICMS 181/15, do Confaz, que autorizou a redução da base de cálculo do imposto. A ADI mais recente sobre o tema é a 5958, de autoria da Brasscom, que pede a declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos do Convênio ICMS 106/17, do Confaz, instrumento que ainda não havia sido editado quando da apresentação das ações anteriores.

Esse conflito de competência tributária dá origem à atual situação de bitributação e é um desserviço ao Brasil na medida em que gera insegurança jurídica e inibe investimentos em inovação, na atividade econômica e na criação de empregos de alta qualificação no país, característicos da Era Digital. A análise de dados primários do IDC mostra que são esperados investimentos de R\$ 250 bilhões em tecnologias digitais até 2021, sendo 23% desse montante em software. O restabelecimento da segurança jurídica nas operações com programas de computador é condição essencial para a concretização dessas estimativas.

Diante do exposto, o setor de TIC torna público seu apelo para que o Supremo Tribunal Federal **decida sobre a matéria a partir dos marcos legais e precedentes aplicáveis, contemplando de forma abrangente as Ações Diretas de Inconstitucionalidade, da mais recente à mais antiga**. Desta forma, espera-se pela resolução da questão com o advento de efetiva segurança jurídica a respeito da adequada incidência tributária nas operações com programas de computador (software) no Brasil, a bem do restabelecimento da harmonia federativa e da uniformização do entendimento jurisprudencial.

MANIFESTO DO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PELO RESTABELECIMENTO DA SEGURANÇA JURÍDICA NAS OPERAÇÕES COM SOFTWARE NO BRASIL

Brasília (DF), 22 de novembro de 2018

Abes – Associação Brasileira das Empresas de Software

Assespro – Federação das Associações das Empresas de Tecnologia da Informação

Brasscom – Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação

Febratel – Federação Brasileira de Telecomunicações

Fenainfo – Federação Nacional das Empresas de Informática

P&D Brasil – Associação de Empresas de Desenvolvimento Tecnológico Nacional e Inovação